



## Itapetininga-SP

### Legislação Digital

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Rafael Martins de Castro, **Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do § 8º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O item 4 da Lista de Serviços, e os subitens 4.01, 4.09, 4.11, 4.15; o item 17, e os subitens 17.14, e 17.15 da [Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003](#), passam a vigorar com seguinte redação:

#### Lista de Serviços

Item	Subitem	Natureza	Alíquota	Fixo
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	4%	
	4.01	Medicina e biomedicina		316,53
	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental		316,53
	4.11	Obstetrícia		316,53
	4.15	Psicanálise		316,53
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3%	
	17.14	Advocacia		316,53
	17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica		316,53

Art. 2º Os profissionais liberais e os profissionais autônomos de especificação técnica, que não sejam sócios ou empregados de sociedades a qualquer título, relacionados na Lista de Serviços constante da [Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003](#), terão desconto no valor do imposto devido de 70% (setenta por cento) para os três primeiros anos e de 50% (cinquenta por cento) para o quarto e quinto anos de exercício profissional, contados a partir da data do registro no órgão fiscalizador do exercício profissional. [\(Revogada pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2017\)](#)

Art. 3º Os valores expressos em reais (R\$) nesta Lei serão reajustados anualmente em 1º de janeiro, pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com o art. 448, da [Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003](#).

Art. 4º O art. 315, da [Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 315. As entidades beneficiadas com o reconhecimento da imunidade a que se refere o artigo anterior serão isentas do pagamento de taxas."

Art. 5º Fica expressamente revogado o inciso I, do art. 316, da [Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003](#).

Art. 6º Ficam cancelados os eventuais débitos de tributos municipais lançados em nome das entidades imunes dos impostos municipais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Martins de Castro  
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos três dias do mês de janeiro de 2007.

Carlos Roberto de Almeida Bueno  
Diretor Geral

\* Este texto não substitui a publicação oficial.